



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1907/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 54/2022**

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo(a) Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Atílio André Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Perimetal nº 1371, Bairro Distrito Industrial II, no Município de Pompeia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 08.466.204/0001-24, com Inscrição Estadual registrada sob nº 548.070.990.110, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário Sr. **Ederson Roberto Lazarini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 30.940.483-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 311.931.518-48, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 1907/2022**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto a Aquisição de materiais de sinalização viária vertical, de acordo com as condições e especificações do presente memorial **descritivo – Anexo I**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 3.107.927,00 (três milhões cento e sete mil novecentos e vinte e sete reais) conforme quadro abaixo:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.250	UN.	Suporte galvanizado a fogo 2.½" x 3,60 m x 3,35 mm	Rodoeste	297,29	668.902,50
2	375	UN.	Suporte galvanizado a fogo 2.½" x 4,00 m x 3,35 mm	Rodoeste	370,59	138.971,25
3	2.250	UN.	Abraçadeira em aço galvanizado de 2.½" com longarina de 480 mm	Rodoeste	24,92	56.070,00
4	375	UN.	Abraçadeira em perfil (U) Dupla Horizontal e Tripla vertical, soldadas e com (3) Meia Lua De 4" deslizantes alto reguláveis, com parafusos, porcas e arruelas, todo material em aço galvanizado a fogo	Rodoeste	232,13	87.048,75
5	3.750	m²	Placa de advertência, regulamentação e/ou educativa película refletiva tipoll e película preta tipo IV (NBR 14.644)	Rodoeste	342,49	1.284.337,50
6	225	m²	Sinal impresso para placas de Orientação, Indicação, Auxiliares, Regulamentação e Advertência.	Rodoeste	232,29	52.265,25
7	7.500	un.	Braquete completo em aço galvanizado a fogo com parafuso, arruelas e porcas.	Rodoeste	5,78	43.350,00

ME/EPP						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8	750	UN.	Suporte galvanizado a fogo 2.½" x 3,60 m x 3,35 mm	Rodoeste	297,29	222.967,50
9	125	UN.	Suporte galvanizado a fogo 2.½" x 4,00 m x 3,35 mm	Rodoeste	370,59	46.323,75
10	750	UN.	Abraçadeira em aço galvanizado de 2.½" com longarina de 480 mm	Rodoeste	24,92	18.690,00
11	125	UN.	Abraçadeira em perfil (U) Dupla Horizontal e Tripla vertical, soldadas e com (3) Meia Lua De 4" deslizantes alto reguláveis, com parafusos, porcas e arruelas, todo material em aço galvanizado a fogo	Rodoeste	232,13	29.016,25



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12	1.250	m <sup>2</sup>	Placa de advertência, regulamentação e/ou educativa película refletiva tipo III e película preta tipo IV (NBR 14.644)	Rodoeste	342,49	428.112,50
13	75	m <sup>2</sup>	Sinal impresso para placas de Orientação, Indicação, Auxiliares, Regulamentação e Advertência.	Rodoeste	232,29	17.421,75
14	2.500	m <sup>2</sup>	Braquete completo em aço galvanizado a fogo com parafuso, arruelas e porcas.	Rodoeste	5,78	14.450,00

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha **275**;

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Município de Hortolândia** sob o número de CNPJ **67.995.027/0001-32**,

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.2.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

**8.1.3.** A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no prazo de 30 (trinta) após confirmação do recebimento da ordem de fornecimento.

**8.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, sito à Rua Olegário Bueno da Silva, nº 100 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP, de segunda à sexta, das 08h às 11h30min. e das 13h às 16h30min.

**8.1.4.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.5.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.1.7.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

com o fornecimento dos objetos;

**8.1.8.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- d) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "d" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos,

de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 14 de junho de 2022.

Atilio André Pereira  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Ederson Roberto Lazarini**  
**Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda**  
**DETENTORA**